

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.573, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a suspensão do pagamento dos valores decorrentes da revisão geral anual concedida pela Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021 na folha do mês de agosto de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Tema 531 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Súmula 249 do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 5/2021 somente após ter sido proferido o Acórdão nº 293/21, no Processo nº 447230/20, no mês de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021 foi promulgada considerando as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no Acórdão nº 293/21;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs nº 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO que as decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade vinculam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação nº 48.538, publicada em 02 de agosto de 2021, que cassou, dentre os atos reclamados, a decisão proferida no Processo nº 447230/20 do TCE/PR, e determinou que outras decisões sejam proferidas em observância ao contido nas ADIs nº 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO que a referida decisão possui efeitos acautelatórios para fins de adoção das medidas necessárias acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente a LC nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 24/2021, em 30 de agosto de 2021, solicitando a aprovação em regime de urgência para fins de revogação da Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CONSIDERANDO a decisão administrativa de acolhimento das decisões do STF e ajuste imediato dos atos administrativos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR as seguintes medidas, para a folha de pagamento do mês de agosto de 2021:

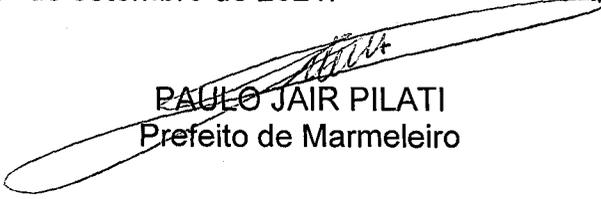
I – a suspensão do pagamento dos valores referentes à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais pela Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021;

II – a utilização das tabelas e níveis salariais vigentes até 31 de dezembro de 2020, estabelecidos pela Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o pagamento da diferença entre os valores salariais estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006 e o piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de setembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1062, de 1º de setembro de 2021.